

**Processo n.:** @REP 21/00511674 (Vinculado: @REP-21/00356687)

**Assunto:** Representação do Ministério Público de Contas acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico 231/2020 - Registro de preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual

**Interessada:** Cibelly Farias

**Responsáveis:** Natalino Uggioni, Rose Inês Marinelli Muccillo e RAMA Comércio e Importação de Produtos Personalizados Ltda.

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Educação

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 749/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, os fatos apontados no presente processo e nos autos n. @REP-21/00356687, em face da execução do objeto decorrente do Pregão Eletrônico n. 231/2020, realizado pela Secretaria de Estado da Educação para aquisição de equipamentos de proteção individual, em razão da seguinte irregularidade verificada:

1.1. Desconformidade dos produtos entregues pela empresa RAMA Comércio e Importação de Produtos Personalizados Ltda., em razão das Autorizações de Fornecimento ns. 172 e 175/2020, no que tange ao atendimento dos requisitos técnicos exigidos no edital (especificações) e na Norma Técnica ABNT n. 15052 - camada tripla e eficiência de filtragem bacteriana (itens 2.1.1 do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 1243/2021** e 2.1 do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 75/2023**).

2. Determinar à **Secretaria de Estado da Educação** que promova a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa n. TC-13/2012, para apurar possível dano ao erário decorrente das irregularidades identificadas na execução do objeto do Pregão Eletrônico n. 231/2020, comprovando a este Tribunal de Contas as providências adotadas no **prazo de 30 (trinta) dias**.

3. Considerar cumpridos os itens 3.1 e 3.2 da Decisão Singular GAC/CFF n. 1191/2021.

4. Dar ciência desta Decisão à Interessada supranominada, à Interessada no Processo n. @REP-21/00356687, à Secretaria de Estado da Educação e à Controladoria-Geral do Estado.

**Ata n.:** 15/2023

**Data da Sessão:** 03/05/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC